

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL № 1.779, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM AUTISMO RESIDENTES NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito das pessoas diagnosticadas com autismo, residentes no Município de Pedro de Toledo à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I - A vacinação em domicílio para pessoas com autismo que não conseguem ir a um posto de vacinação devido às suas características pessoais, necessidades de saúde ou condições específicas.

Art. 3º - A vacinação em casa será conduzida por profissionais de saúde qualificados e treinados para atender às necessidades específicas de pessoas com autismo, garantindo um ambiente calmo e apropriado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º - A vacinação em domicílio será disponibilizada como uma alternativa, e a decisão de utilizar esse serviço será feita em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, sempre levando em conta o melhor interesse do indivíduo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de fevereiro de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo.

Departamento Administrativo, 14 de fevereiro de 2025.

/acm.